



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 24, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2389, de 2019, do Senador Major Olímpio, que Acresce parágrafo ao artigo 26, da Lei 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade do treinamento dos docentes e dos alunos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senador Nelsinho Trad

16 de abril de 2024





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

## PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.389, de 2019, do Senador Major Olímpio, que *acresce parágrafo ao artigo 26, da Lei 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade do treinamento dos docentes e dos alunos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.389, de 2019, de autoria do Senador Major Olímpio, que objetiva tornar obrigatório o treinamento dos docentes e dos alunos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros.

O PL é composto de três artigos. O art. 1º traz o objetivo do projeto, qual seja, adicionar um parágrafo ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Em seu art. 2º, o projeto acresce o § 11 ao art. 26 dessa lei. Por meio desse novo dispositivo, determina-se que será obrigatório o treinamento dos docentes e dos alunos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros, *in verbis*:

§ 11. Os conteúdos relativos ao ensino de primeiros socorros constituirão o componente curricular da educação infantil, do ensino fundamental e do médio e abrangerão a parte teórica e prática, incluindo, dentre (*sic*) outros, treinamento para desobstrução de vias aéreas, ressuscitação cardiopulmonar, identificação de situações de emergências e números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergência,

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

e serão ministrados aos docentes e alunos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio, mediante convênio com os órgãos dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.”

O art. 3º contém a cláusula de vigência.

O Projeto de Lei sob análise foi distribuído à CAE e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que decidirá sobre a matéria em caráter terminativo. A proposição não recebeu emendas até a presente data.

**II – ANÁLISE**

A esta Comissão compete opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, segundo o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal.

No que tange ao mérito, a inclusão de dispositivo, na LDB, para obrigar o ensino de primeiros socorros encontra razão na realidade cotidiana do País. A falta de atendimento e a prestação de socorro inadequado constituem, conforme as estatísticas disponíveis, duas das principais causas de morte fora dos hospitais.

Sem dúvida, a superação desse quadro demanda a ampliação e a melhoria da capacitação de cidadãos para o atendimento inicial em acidentes e incidentes que comprometem a vida e a saúde das vítimas. O acesso a treinamento nesse campo não apenas habilita a pessoa a prestar o socorro, mas também a encoraja a fazê-lo, o que contribui, simultaneamente, para a redução dos casos de omissão de ajuda e para a adequação do atendimento.

Nesse sentido, o processo de escolarização, por circunstâncias muito diversas, constitui momento adequado para a disseminação de técnicas de primeiros socorros. Assim, considerando a predisposição de adolescentes escolares para aprendizagens significativas de tal natureza, espera-se possível, no futuro, reduzir perdas humanas e mitigar males comuns a pessoas acidentadas se lhes for prestado um primeiro atendimento tempestivo e correto.

Entretanto, a despeito do mérito da matéria, a obrigatoriedade de tratamento dos conteúdos em tela em nossas escolas já encontra previsão na Lei



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, aprovada no Plenário desta Casa Legislativa em 4 de setembro de 2018, em sede de apreciação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 17, de 2018. Dessa forma, a impossibilidade de inovação do ordenamento configura injuridicidade do PL nº 2.389, de 2019. Desse modo, a aprovação da matéria, seja com inserção direta na LDB, seja por modificação da mencionada Lei nº 13.722, de 2018, não implicaria qualquer efeito em termos de eficácia da medida alvitrada.

Por essas razões, não há justificativa para a continuidade da tramitação da matéria. A bem da economia processual, e por força do disposto no art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, seria recomendável a declaração da prejudicialidade do PL 2.389, de 2019, ante indiscutível perda de oportunidade e prejulgamento pelo Plenário à ocasião da apontada deliberação sobre o PLC nº 17, de 2018.

**III – VOTO**

Por todo o exposto, o voto é pela **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 2.389, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## Relatório de Registro de Presença

12ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

| Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO) |          |                        |          |
|-------------------------------------------|----------|------------------------|----------|
| TITULARES                                 |          | SUPLENTE               |          |
| ALAN RICK                                 |          | 1. SERGIO MORO         | PRESENTE |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA                 | PRESENTE | 2. EFRAIM FILHO        |          |
| RODRIGO CUNHA                             | PRESENTE | 3. DAVI ALCOLUMBRE     |          |
| EDUARDO BRAGA                             |          | 4. JADER BARBALHO      |          |
| RENAN CALHEIROS                           | PRESENTE | 5. GIORDANO            |          |
| FERNANDO FARIAS                           | PRESENTE | 6. FERNANDO DUEIRE     |          |
| ORIOVISTO GUIMARÃES                       |          | 7. MARCOS DO VAL       |          |
| CARLOS VIANA                              |          | 8. WEVERTON            |          |
| CID GOMES                                 |          | 9. PLÍNIO VALÉRIO      | PRESENTE |
| IZALCI LUCAS                              | PRESENTE | 10. RANDOLFE RODRIGUES |          |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD) |          |                      |          |
|-------------------------------------------------------------|----------|----------------------|----------|
| TITULARES                                                   |          | SUPLENTE             |          |
| VANDERLAN CARDOSO                                           | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU      | PRESENTE |
| IRAJÁ                                                       |          | 2. MARGARETH BUZETTI | PRESENTE |
| OTTO ALENCAR                                                | PRESENTE | 3. NELSON TRAD       | PRESENTE |
| OMAR AZIZ                                                   |          | 4. LUCAS BARRETO     | PRESENTE |
| ANGELO CORONEL                                              |          | 5. ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE |
| ROGÉRIO CARVALHO                                            | PRESENTE | 6. PAULO PAIM        | PRESENTE |
| JANAÍNA FARIAS                                              | PRESENTE | 7. HUMBERTO COSTA    | PRESENTE |
| TERESA LEITÃO                                               | PRESENTE | 8. JAQUES WAGNER     | PRESENTE |
| SÉRGIO PETECÃO                                              | PRESENTE | 9. DANIELLA RIBEIRO  |          |
| ZENAIDE MAIA                                                |          | 10. FLÁVIO ARNS      | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) |          |                     |          |
|----------------------------------------|----------|---------------------|----------|
| TITULARES                              |          | SUPLENTE            |          |
| WELLINGTON FAGUNDES                    | PRESENTE | 1. JAIME BAGATTOLI  |          |
| ROGERIO MARINHO                        |          | 2. FLÁVIO BOLSONARO | PRESENTE |
| WILDER MORAIS                          | PRESENTE | 3. MAGNO MALTA      |          |
| EDUARDO GOMES                          | PRESENTE | 4. ROMÁRIO          |          |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) |          |                     |          |
|----------------------------------------------|----------|---------------------|----------|
| TITULARES                                    |          | SUPLENTE            |          |
| CIRO NOGUEIRA                                |          | 1. ESPERIDIÃO AMIN  | PRESENTE |
| TEREZA CRISTINA                              |          | 2. LAÉRCIO OLIVEIRA | PRESENTE |
| MECIAS DE JESUS                              | PRESENTE | 3. DAMARES ALVES    | PRESENTE |

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2389/2019)**

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O  
PARECER DA CAE, PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.**

**16 de abril de 2024**

**Senador VANDERLAN CARDOSO**

**Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos**